



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

Bom Retiro, 04 de junho de 2021

Ofício nº 177/2021

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Retiro

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia da redação final do nº 1.374/21, aprovado por essa Casa e que, autoriza o Poder Executivo a criar o programa “Bichos de Estimação” nas unidades da rede municipal de ensino público e dá outras providências.

Trata-se de lei que visa autorizar o Poder Executivo a criar o “Programa Bichos de Estimação” na rede municipal de ensino público, em sua redação o aludido projeto “autoriza” o Poder Executivo a criar o referido programa.

Por se tratar de projeto de lei que interfere no currículo educacional municipal, foi consultada a Secretaria Municipal de Educação, a qual possui a expertise e competência na área, para opinar sobre o assunto.

A Secretaria Municipal de Educação, para fundamentar sua resposta sobre a criação da lei, solicitou parecer ao Conselho de Municipal de Educação.

Conselho Municipal de Educação após deliberação, decidiu pela não inclusão do referido programa no currículo municipal, motivando a sua decisão no fato de o tema já faz parte do Currículo Base do Território Catarinense, bem como da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, não fazendo sentido incluir mais uma vez, agora através de legislação local.

Baseado no parecer do Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação emitiu parecer contrário a inclusão do programa no currículo municipal, pelas mesmas razões aludidas acima pelo Conselho.

Razão pela qual, após ouvir-se a área técnica responsável pela educação, considerando o parecer do Conselho de Municipal de Educação - CME 01/2021 e o parecer da Secretaria Municipal de Educação, decido vetar integralmente a Redação Final nº 1.374/21, por também entender que os assuntos tratados por este projeto de lei já estão inclusos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, sendo desnecessária a criação de nova norma para tratar do mesmo tema, sendo desta forma o projeto de lei contrário ao interesse público.

Nessas condições, assentados os motivos que fazem entender que se trata de projeto contrário ao interesse público, com fulcro no art. 71, da Lei Orgânica Municipal, decido vetar integralmente o presente projeto de lei em sua redação final e submeto o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis, renovando, a Vossa Excelência, meus protestos de apreço e consideração.



Albino Gonçalves Padilha

Prefeito Municipal